



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.821, DE 22 MAIO DE 2.019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com Empresas do Setor Privado Para o recebimento de doações com destinação específica, e dá outras providências,

Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO, Prefeito Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio com empresas do setor privado para o recebimento de doações em espécie a ser utilizadas na manutenção da Creche Municipal e/ou projetos desenvolvidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Tupi Paulista.

§ 1º - Os recursos a serem recebidos serão contemplados por previsão e dotação específica, a serem inseridas na LDO, bem como na PPA.

§ 2º - Ficam autorizadas as suplementações necessárias de verbas recebidas de Convênios firmados antes das previsões orçamentárias próprias.

§ 3º - as verbas oriundas dos Convênios celebrados serão aplicadas exclusivamente na Creche Municipal e Projetos desenvolvidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Tupi Paulista, não admitida a sua anulação total ou parcial para suplementação de outras dotações previstas no orçamento.

§ 4º - As doações aduzidas no caput serão informadas ao Poder Legislativo para fins de divulgação e informação aos munícipes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, em 22 de maio de 2.019


Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada por afixação no local de costume e na data supra.


DORIVAL BLINI

Secretário de Governo